



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 95

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 23, da Lei Complementar nº. 57, de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado, pela administração, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único – Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às seguintes Pessoas Jurídicas, na qualidade de contribuinte substituto: à Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados.”

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 20 de Dezembro de 2016.

JOAQUIM ILDEU SANT'ANA
PREFEITO MUNICIPAL